



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, a contratação temporária de servidores para desempenharem funções da Equipe do Programa Criança Feliz/ PRIMEIRA INFÂNCIA no SUAS dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS.

O Programa Criança Feliz vem sendo custeado com recurso financeiro oriundos do Governo Federal, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários.

As contratações são extremamente necessárias, uma vez que não há servidores efetivos para estes cargos, e que não serão preenchidos através do Concurso nº 001/2018-PMM, uma vez que se trata de vagas oriundas de programas temporários e que o Município recebe recurso financeiro federal para realizar este tipo de contratação.

As contratações elencadas se justificam em função das características dos serviços. Portanto, ressaltamos que a ampliação da equipe da SEASPAC tem a finalidade de auxiliar no cumprimento dos atendimentos no campo da assistência social, visando o atendimento dos munícipes de Marabá.

Neste viés, enviamos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, **em anexo**, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, submetemos a matéria ao entendimento dos Senhores Vereadores, esperando contar com a anuência, com a aprovação deste Projeto de Lei, **e pedimos a dispensa dos interstícios regimentais**, a fim de possibilitar a otimização do atendimento da SEASPAC. Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA EQUIPE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ / PRIMEIRA INFÂNCIA NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC, PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, sob o regime de contrato temporário, profissionais para aturem na Equipe do Programa Criança Feliz / Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

Art. 2º. A contratação deve ser precedida de seleção simplificada, com publicação de edital público contendo as especificações e condições para participação, com exame do currículo do contratado e sua qualificação profissional.

Parágrafo único. Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. As atribuições e a carga horária serão aquelas definidas no contrato de trabalho.

Art. 4º. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Os recursos para o pagamento dos salários das contratações serão provenientes dos recursos do Governo Federal repassados ao Município por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Os encargos sociais resultantes das contratações, deverão ser pagos com recursos oriundos do tesouro municipal.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2020 e 2021, e atendem aos disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de despesas da lei orçamentária, não afetarão as metas e resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais da LDO.

Art. 7º. Os servidores temporários contratados em razão desta lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 2020.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO

QUANT.	CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FORMAÇÃO	VENCIMENTO BASE
01	Coordenador	Nível Superior	Assistente Social/ Pedagogo/ Psicólogo	R\$ 2.819,00
02	Supervisor	Nível Superior	Assistente Social/ Pedagogo	R\$ 2.400,00
20	Visitadores Domiciliares	Ensino Médio Completo	Ensino Médio completo	R\$ 1.056,11